



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 8 de Fevereiro de 2023 • Ano XI • Nº 2776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 54



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTA5QZFDNEEWMURFNDRGQJ

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO 0436206/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAFAEL FERREIRA**, portador do RG Nº 2775628 SSP-RN e CPF Nº 015.180.104-58, reside e domiciliado na Rua Sto Antônio, 0349, Lot. Vitória – Sr. Do Bonfim, Penedo- AL, CEP: 57.200-000.

LOCADOR: EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA, portadora do CNPJ nº 31.106.954/0001-07 situada Praça Jacome Calheiros, 47 Centro Histórico - Penedo/AL, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de dispensa de licitação nº 01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Dispensa de Licitação nº 01/2020, por igual período, conforme art.57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 02/01/2023 e termino em 31/12/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente termo tem como finalidade a alteração de dotação, sendo da dotação orçamentária:

14.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO - SEMDSH

14.02 –FUNDO MUN. DE DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

4.133 – MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.9.0.3.9.00 – OUTROSN SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Para as dotações orçamentárias:

1400 – SEMDSH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO

1400 – SEMDSH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO

1421 – SEMDSH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO

1421 – SEMDSH – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO

2133 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2133 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1660 – FNAS

1706 - TRANFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

3.CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 02 de janeiro 2023.

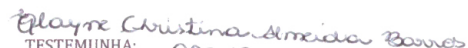

JOSE RAFAEL FERREIRA

LOCATÁRIO


EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA

LOCADORA


TESTEMUNHA:


TESTEMUNHA: 023 195 054-31



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATADA: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao **Termo do Contrato Nº 01/2020** e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação, Sendo da dotação orçamentária:

14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - SEMDSH

14.022 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

4.135-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA CAD. ÚNICO-IGD-BF

33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2005 - BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD-BF.

VALOR: 18.956,91

Para a dotação orçamentária:

14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - SEMDSH

14.022 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

2.133-GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2003 - BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

JOSE RAFAEL FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Penedo/AL, 01 de junho de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PROCESSO 0436206/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA
JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.

LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAFAEL FERREIRA**, portador do RG Nº 2775628 SSP-RN e CPF Nº 015.180.104-58, reside e domiciliado na Rua Sto Antônio, 0349, Lot. Vitória - Sr. Do Bonfim, Penedo- AL, CEP: 57.200-000.

LOCADOR: **EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 31.106.954/0001-07 situada Praça Jacome Calheiros, 47 Centro Histórico - Penedo/AL, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de dispensa de licitação nº 01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Dispensa de Licitação nº 01/2020, por igual período, conforme art.57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 08/01/2022 e termino em 31/12/2022.

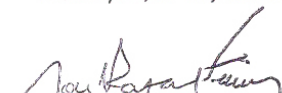
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato a partir de 08/01/2022, após o reajuste, passará a ser R\$ 2.708,13, de acordo com a variação do índice IGP-DI (índice geral de preços) em base anual.

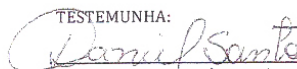
3. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento


E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 07 de Janeiro de 2022.


JOSÉ RAFAEL FERREIRA
LOCATÁRIO


EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHA:

CPF: 048.458.654-33

TESTEMUNHA:

CPF: 028.895.964-78



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0436206/2019

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, representada pelo seu Secretário Municipal de Fazenda pelo **Sr. JOSÉ RAFAEL FERREIRA**, portador do RG Nº 2775628 SSP-RN e CPF Nº 015.180.104-58, reside e domiciliado na Rua Sto Antônio, 0349, Lot. Vitória – Sr. Do Bonfim, Penedo- AL, CEP: 57.200-000., torna público a celebração de instrumento contratual PROCESSO ADMINISTRATIVO **0436206/2019**, com a empresa JOB IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ: 31.106.954/0001-07, cujo objeto é locação de imóvel, situado na avenida João Ramalho, nº 549, Santa Luzia – Penedo AL, onde funciona o Abrigo Institucional, vinculado ao processo administrativo nº **0436206/2019**, com vigência de 12 (doze) meses após assinado.

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 07 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ RAFAEL FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 03/12/2021

Contribuinte: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		Inscrição Mercantil: 9212
Localização: PRC JACOME CALHEIROS, 47, , CENTRO HISTORICO		Sequencial: 34665
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		Cadastro Imobiliário: 00.13.386.00.02
CNPJ/CPF 31.106.954/0001-07	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 9212
Código Atividade Principal: 6821802 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	Código Atividade Sec.: 6821801 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
Início Atividade: 03/08/2018	Validade: 01/02/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.PENEDO.AL.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 5BBFA7D9596833D7BDEA61FBCB1EF2E991D0CB064



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 31.106.954/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:32 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **02BC.03C0.4620.4796**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 31.106.954/0001-07

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/01/2022

Emitida às 08:59:06 do dia 01/12/2021

Código de controle da certidão: C425-5179-EEED-44A1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 31.106.954/0001-07

Razão social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122305011439071844
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120404302310465926
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111504335579403347
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102704532399087508
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100804464090642333
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091904102994710181
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083105002818624700
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081204563357695181
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042504502348506945
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040605033918424889
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031804265855827608
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022704252158196822
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020802245121793236
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012005154492318211
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010104085075453563
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	2020121204212790247153
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112303025531856046
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110403263417614440
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101603210244470210
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092703052087485549
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090803033937295086
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082003474009237426
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073104331001608263
11/07/2020	11/07/2020 a 09/08/2020	2020071104531579684630
18/06/2020	18/06/2020 a 17/07/2020	2020061801452069495430
26/03/2020	26/03/2020 a 24/04/2020	2020032601441037727624
01/03/2020	01/03/2020 a 28/06/2020	2020030104573294824057
10/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	2020021007585484578330
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012109541781037361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.106.954/0001-07
Certidão nº: 55802775/2021
Expedição: 03/12/2021, às 12:48:07
Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.106.954/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATADA: JOB IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVÉL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao **Termo do Contrato Nº 01/2020** e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: O presente Termo tem como finalidade a alteração de nomenclatura, sendo da dotação orçamentária:

14.000- SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDSH
14.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
4.133- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0010-RECURSOS PRÓPRIOS

14.000- SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDSH
14.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
4.133-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2000-PSE- (PAEFI-MÉDIA COMPL-ALTA COMPL/CRIA)

PARA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

14.000- SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDSH
14.022- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
2.133-GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ABRIGO)
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0010-RECURSOS PRÓPRIOS

14.000- SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDSH
14.022- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
2.133-GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ABRIGO)
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2000-PSE- (PAEFI-MÉDIA COMPL-ALTA COMPL/CRIA)


JOSE RAFAEL FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABILITAÇÃO

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Penedo/AL, 03 de janeiro de 2022.



TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao **Termo de Contrato nº 001/2020** e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade a alteração de nomenclatura, sendo da dotação orçamentária:

14.000 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - SEMDSH
14.002 – FUNDO MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - FMAS
4.135- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA E DO CAD. ÚNICO – IGD-BF
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2005 – BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD-BF)

Para as dotações orçamentárias:

14.000 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - SEMDSH
14.002 – FUNDO MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - FMAS
4.133- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2000 – PSE (PAEFI-MEDIA COMPL-ALTA COMPL/CRIA)

14.000 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - SEMDSH
14.002 – FUNDO MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - FMAS
4.133- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0010- RECURSOS PROPRIOS


José Rafael Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Penedo/AL, 03 de maio de 2021.





PENEDO
PREFEITURA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao **Termo de Contrato nº 001/2020** e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação, sendo da dotação orçamentária:

14.000 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - SEMDSH

14.002 FUNDSO MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - FMAS

4.135- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO -IGD-BF

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2005- BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD - BF)

Para a dotação orçamentária:

14.000 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - SEMDSH

14.002 FUNDSO MUN. DE DES. SOCIAL HABITAÇÃO - FMAS

4.133- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2000 – PSE (PAEFI-MEDIA COMPL-ALTA COMPL/CRIA)


JOSÉ RAFAEL FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO.

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Penedo/AL, 01 de abril de 2021.

PENEDO
TERRA DO BEM VIVENDO E TRABALHANDO



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATADA: **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao **Termo de Contrato nº 01/2020** e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade a alteração de nomenclatura, sendo da dotação orçamentária:

14.00 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO - SEMDSH

14.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

4.135- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA CAD. ÚNICO-IGD-BF

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2005 – BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BF

Para a dotação orçamentária:

14.00 – SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO - SEMDSH

14.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

4.135- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA CAD. ÚNICO-IGD-BF

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2005 – BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BF


José Rafael Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Prefeitura Municipal de Penedo/AL, 04 de Janeiro de 2021.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E a **EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Sr **JOSE RAFAEL FERREIRA**, portador de RG N.º 2775628 SSP/RN e CPF nº 015.180.104-58, residente e domiciliado na Rua Pedro Barbosa Bela, 05-QD Alote 05 Arapiraca/AL, CEP: 57315-738.

CONTRATADA **EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 31.106.954/0001-07 situada Praça Jacome Calheiros, 47 Centro Histórico - Penedo/AL, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de dispensa de licitação nº 001/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste e prorrogação de vigência do contrato de nº 01/2020, conforme art. 57 II, da Lei nº 8666/93;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato a partir de 04 de janeiro de 2021, após reajuste, passará a ser R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A prorrogação do prazo vigência do contrato de nº 001/202020, por igual período, conforme art. 57 II, DA Lei nº 8.666/93, tendo sua vigência iniciada em 07/01/2021 e termino em 07/01/2022;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

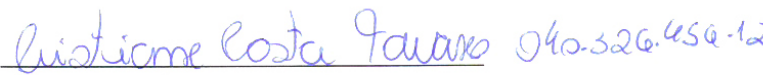
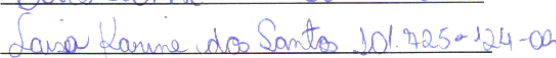
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 04 de janeiro de 2021.


José Rafael Ferreira
Secretário - SEMDSH
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
JOSE RAFAEL FERREIRA
CONTRATANTE


JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luistiane Costa Farias 040.526.456-12

Larissa Faria dos Santos 101.725-124-02



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, representada pelo Secretario, **JOSE RAFAEL FERREIRA**, torna público a celebração de instrumento contratual PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0436206/2019, com a Empresa **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.106.954/0001-07**, cujo objeto é locação de imóvel, vinculado no Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2020. Aditivo de Reajuste e prorrogação de vigência.

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 04 de Janeiro de 2021 .

José Rafael Ferreira
Secretário - SEMDSH

JOSE RAFAEL FERREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 04/01/2021

Contribuinte: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		
Localização: PRC JACOME CALHEIROS, 47 - Bairro: CENTRO HISTORICO PENEDO, CEP: 57200-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
31.106.954/0001-07		9212
Código Atividade: 6821802 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS		
Validade: 23/02/2021		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.PENEDO.AL.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 67890B4C335B6BB81308F7F28F81F126AAA19273



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.106.954/0001-07
Certidão nº: 15036079/2020
Expedição: 18/10/2020, às 14:06:46
Validade: 15/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.106.954/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

24/09/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ: **31.106.954/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:51 do dia 24/09/2020 <hora e data de Brasília>.

~~Valida até 23/03/2021.~~

Código de controle da certidão: **DE2C.E54F.5A2B.828B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 31.106.954/0001-07

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/01/2021

Emitida às 02:00:22 do dia 22/11/2020

Código de controle da certidão: C8AE-C58E-11CC-43E9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

12/12/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.106.954/0001-07

Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / PENEDO / AL / 57200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 202121204212790247153

Informação obtida em 20/01/2021 08:23:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PENEDO
PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PROCESSO 0436206/2019

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E a **EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.**

LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19 Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. LUCIANO BARROS LUCENA, Secretário de Planejamento e Gestão, Portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 029.129.714-54, RG nº 1670099 SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Santa Margarida, 98 Bairro Dom Constantino-Penedo/AL.

LOCADOR: **EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 31.106.954/0001-07 situada Praça Jacome Calheiros, 47 Centro Histórico - Penedo/AL, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de dispensa de licitação nº 01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de 25% equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), passando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

1.2 A supressão contratual deverá perdurar por 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme Decreto Municipal nº 681, de 25 de maio de 2020, caso se faça necessário e conforme a extensão das medidas de contenção à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19).

1.3 A presente supressão passa a vigor a partir de 02 de junho de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 02 de junho de 2020.

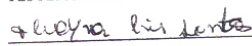

LUCIANO BARROS LUCENA

LOCATÁRIO

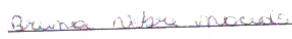

EMPRESA JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA

LOCADOR

TESTEMUNHA:


13.06.2020

TESTEMUNHA:


13.06.2020

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUPRESSÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2020

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, representada pelo seu Secretário de Planejamento e Gestão, **Luciano Barros Lucena**, torna público a celebração de instrumento contratual Nº **001/2020**, com a empresa **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.106.954/0001-07**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0436-206/2019**. Valor Global R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 02 de junho de 2020.

LUCIANO BARROS LUCENA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCor>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Gera' da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 31.106.954/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 Emitida às 14:13:47 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **B56F.1EEB.7530.9C13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.106.954/0001-07
Certidão nº: 52252/2021
Expedição: 04/01/2021, às 09:40:30
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.106.954/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 31.106.954/0001-07

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/07/2020

Emitida às 10:27:03 do dia 18/05/2020

Código de controle da certidão: 2538-6B52-9289-49BA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

24/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.106.954/0001-07
Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / PENEDO / AL / 57200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 28/06/2020

Certificação Número: 2020030104573294824057

Informação obtida em 24/04/2020 12:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 11/05/2020.

Contribuinte: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		
Localização: PRC JACOME CALHEIROS, 47 - Bairro: CENTRO HISTORICO PENEDO, CEP: 57200-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
31.106.954/0001-07		9212
Código Atividade:	6821802 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	
Validade:	10/06/2020	
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.PENEDO.AL.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: D677318109C5CB63C253EA94C6F0264B0200572B



PENEDO
PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0436206/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PENEDO, E A EMPRESA JOB
IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, s/n – Senhor do Bonfim, Penedo/AL, CEP 57.200-000, portador do RG nº 840.511 SSP/AL e do CPF nº 536.534.324-72, doravante denominado LOCATÁRIA e do outro lado a Empresa **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.106.954/0001-07, com sede na Av. Floriano Peixoto, 87, 1º Andar - Centro - Penedo/AL, CEP 57.200-000, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0436206/2019**, e o **Termo de Dispensa de Licitação 01/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida João Ramalho, nº 549, Santa Luzia -Penedo/AL, objeto da matrícula nº 2.154, do Cartório do para 1º Ofício de Registro Imobiliário Hipotecário e Prostesto de Títulos de Penedo/AL, para a Instalação do CADASTRO UNICO- BOLSA FAMILIA.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2020** e a **Proposta do LOCADOR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



PENEDO
PREFEITURA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



PENEDO
PREFEITURA

3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



PENEDO
PREFEITURA

4.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso existam.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, caso haja, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



PENEDO
PREFEITURA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



PENEDO
PREFEITURA

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Penedo/AL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PENEDO
PREFEITURA

14.00 SEC. MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO- SEMDSH
14.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
4.135 FMANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA CAD. ÚNICO-IGD-BF
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
2005 BL DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD-BF
R\$ 24.000,00

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PENEDO
PREFEITURA

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

c. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penedo, pelo prazo de até dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PENEDO
PREFEITURA

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Penedo e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro da Prefeitura de Penedo.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



PENEDO
PREFEITURA

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da Município será providenciada pela LOCATÁRIA, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



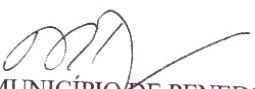
PENEDO
PREFEITURA


19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Penedo/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Penedo/AL, 07 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PENEDO
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO


JOB IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ- 31.106.954/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME: 1 Damnyel Sales Alencar
CPF: 092.176.424-62

NOME: Thaiana Lira Santos
CPF: 113.071.044-01



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Marcus Beltrão Siqueira**, torna público a celebração de instrumento contratual Nº **01/2018**, com a empresa **JOB IMOBILIÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 31.106.954/0001-07 cujo objeto é o **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0436206/2019**. Com vigência de 12 Meses após assinado.

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 07 de Janeiro 2020.

ARLINDO SALVADOR DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTABILIDADE



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.106.954/0001-07
Certidão nº: 539741/2020
Expedição: 06/01/2020, às 15:44:14
Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
31.106.954/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 31.106.954/0001-07

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/01/2020

Emitida às 11:35:08 do dia 11/11/2019

Código de controle da certidão: 3413-2EEB-5A85-453A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.897/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 07/01/2020

Contribuinte: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		Inscrição Mercantil: 9212
Localização: PRC JACOME CALHEIROS, 47, CENTRO HISTORICO		Sequencial: 34665
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: JOB IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA		Cadastro Imobiliário: 00.13.386.00.02
CNPJ/CPF 31.106.954/0001-07		Inscrição Imobiliária: 13386
Inscrição Estadual		Inscrição Mercantil 9212
Código Atividade Principal: 6821802 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	Código Atividade Sec.: 6821801 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
Início Atividade: 03/08/2018	Validade: 07/03/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://www.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/penedo/areas/publico/portaldocriante/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B2EF6141ECDEF7C5BB45643A48FCA06CCE992AB4



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO SEMDSH Nº 018/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMP
Nº 018/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E A
EMPRESA JOB IMÓVEIS IMOBILIÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Penedo, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, localizada na Avenida Wanderley Nº151 Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, o Senhor Sr. **José Rafael Ferreira**, portador do RG Nº 2775628 SSP-RN e CPF Nº 015.180.104-58, reside e domiciliado na Rua Sto Antônio, 0349, Lot. Vitória – Sr. Do Bonfim, Penedo- AL, CEP: 57.200-000. Em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 658/2020, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Empresa JOB IMÓVEIS E CONSULTORIA, portador do CNPJ 31.106.954/0001-07, reside na Praça Jacome Calheiros, 47, Centro Histórico, Penedo – AL, denominada **LOCADORA**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, situado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 639 B. Santa Luzia – Penedo/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor

1



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Exibir à LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.8. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso existam.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.354,88** (dois mil, trezentos e cinquenta quatro reais e oitenta e oito centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, caso haja, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando à LOCADORA e ao **LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. A LOCADORA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato encerrará no dia 31/12/2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada ao LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Penedo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	0014 - SEMDSH - SEC. DE DES. SOCIAL E HABILITAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	1421 - SEMDSH - SEC. DE DES. SOCIAL E HABILITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2134 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E ALTA E MÉDIA - CREAS
CLASS. ECONÔMICA	3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS	1660 - FNAS 1706 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÓRGÃO	0014 - SEMDSH - SEC. DE DES. SOCIAL E HABILITAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	1421 - SEMDSH - SEC. DE DES. SOCIAL E HABILITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2134 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E ALTA E MÉDIA - CREAS
CLASS. ECONÔMICA	3.3.9.0.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTES DE RECURSOS	1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará à LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;
- c. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penedo, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dívida Ativa do Município de Penedo e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro da Prefeitura de Penedo.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa à LOCADORA, e ao LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, ao LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

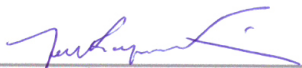
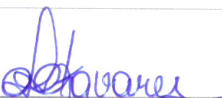
18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Penedo/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Penedo/AL, 02 de janeiro de 2023.

	
JOSÉ RAFAEL FERREIRA	JOB IMOVEIS E CONSULTORIA
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	REPRESENTANTE LEGAL